



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 42 836, que autoriza o Governo a celebrar um adicional ao contrato de concessão de cabos telegráficos submarinos que ligam Horta a Canso e Horta a Waterwille.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 033:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa um prédio situado na Rua da Cruz a Alcântara, em Lisboa, com destino ao arranjo urbanístico local.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 43 034:

Suprime o Fundo de Protecção ao Armamento, criado por despacho ministerial de 9 de Janeiro de 1940, e regula a liquidação dos empréstimos realizados para a construção do navio-apoio *Gil Eanes*.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 780:

Altera as condições especiais de promoção estabelecidas na subsecção III da secção VII do capítulo II do Estatuto dos Oficiais da Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 17 781:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Madrid, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, várias quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 17 706.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 43 035:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Instituto Industrial do Porto — Obras de conservação».

Decreto n.º 43 036:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto do edifício para o quartel da secção e posto da Guarda Fiscal de Tavira.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 782:

Manda aplicar nas províncias ultramarinas, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 86 173 (convenções colectivas de trabalho).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 31, 1.ª série, de 8 de Fevereiro último, pelo Ministério das Comunicações, Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, o Decreto-Lei n.º 42 836, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: « . . . que ligam Horta a Canso e Horta a Waterwille, . . . », deve ler-se: « . . . que ligam Horta a Nova Iorque e Horta a Bay Roberts, . . . ».

Presidência do Conselho, 4 de Junho de 1960. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 43 033

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa manifestou interesse em lhe ser cedido o imóvel do Estado situado na Rua da Cruz a Alcântara, 181, 183 e 185, em Lisboa, para o utilizar oportunamente de harmonia com o plano de urbanização local;

Considerando ainda que, para fins de interesse público, têm sido favoravelmente acolhidos pelo Governo pedidos idênticos, havendo lugar a justa compensação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa o prédio situado na Rua da Cruz a Alcântara, 181, 183 e 185, em Lisboa, com destino ao arranjo urbanístico local, de harmonia com o plano de urbanização que vier a ser aprovado.

§ 1.º Pela cessão deste imóvel pagará a Câmara Municipal de Lisboa ao Estado a compensação de 80 000\$.

§ 2.º A presente cessão efectivar-se-á por meio de auto lavrado e assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública e fica isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António*